

Contato

De: Contato <contato@aspsa.com.br>
Enviado em: terça-feira, 14 de maio de 2019 14:10
Para: 'rodolfohey@uol.com.br'
Assunto: habilitação de crédito margarida

Prioridade: Alta

Prezado Dr.,

Acuso recebimento do pedido de habilitação de crédito formulado pela Sra. Margarida Keiko Makiyama representada pelo Dr.

Com efeito, vejo que a pretensão estampada no pedido de habilitação demanda instrução probatória. Há de se verificar a efetiva ocorrência dos fatos, bem como apurar-se qual seria o montante efetivamente devido pela Falida. Ou seja, trata-se de pretensão de recebimento de quantia "ilíquida".

Assim, smj, entendo que o Administrador Judicial não reúne condições para reconhecer o crédito como habilitado tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Logo, entendo que a Sra. Margarida deve primeiramente obter sentença hábil a constituir seu crédito para somente então promover sua habilitação nos autos de falência.

Nestas condições, rejeito o pedido que me foi formulado para incluir o nome de MARGARIDA KEIKO MAKIYAMA no quadro de credores.

Atenciosamente,

Atila



Atila Sauner Posse - OAB/PR 35.249

Av. Presidente Washington Luiz, 372 | Jardim Social
Curitiba | PR | CEP 82.520-000 | Fone: 41 3362-2960
atila@aspsa.com.br | www.aspsa.com.br